



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SPP – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA Nº 003/2013, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS AOS SEGURADOS FILIADOS E SEUS DEPENDENTES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS-ES.

Versão: 001

Aprovação em: 25/03/2013

Ato de aprovação: Decreto nº 2.360/2013

Unidade Responsável: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos necessários para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados filiados e seus dependentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES, regulamentando os requisitos necessários para a prestação de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - Esta Instrução Normativa abrange:

I - Os servidores/segurados, ocupantes de cargos efetivos do Município de Domingos Martins, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM, que fazem jus ao direito de gozo dos benefícios previdenciários.

Heuira



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 3º - A filiação do servidor público municipal ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM será obrigatória a partir de sua posse.

Art. 4º - Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Domingos Martins.

Art. 5º - A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º - Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao RPPS é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município;

Art. 7º - O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Domingos Martins, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 8º - São considerados dependentes do segurado:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválida;

II - Os pais que comprovem sua dependência econômica;

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, a das demais deve ser comprovada.

§ 2º - Havendo a concorrência de beneficiário à percepção do benefício, adotar-se-á para fins de concessão, a ordem estabelecida nos incisos deste artigo, onde o beneficiário eleito em primeiro lugar exclui o eleito na seqüência. Concorrendo beneficiários em igualdade de



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

condições, ser-lhes-à devido proporcionalmente o valor correspondente ao benefício, tantos quantos forem os beneficiários nestas condições.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições da alínea "a", mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica o enteado, o menor que esteja sob sua tutela ou guarda judicial e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - A existência de dependente indicado no inciso I exclui do direito ao benefício os indicados nos itens subseqüentes.

Art. 9º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

a) Para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

b) Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

c) Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

d) Para os dependentes em geral, se dará pelo matrimônio; pela cessação da invalidez, da dependência econômica e pelo falecimento.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 10 - Os benefícios previdenciários são benesses concedidas ao segurados pela previdência social, previstos em lei, não distintos dos benefícios previstos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, dentro de suas finalidades o RPPS de Domingos Martins através de sua Unidade Gestora Única, colocará a disposição de seus segurados os seguintes benefícios, cujo fato gerador seja a morte, a incapacidade temporária ou efetiva, reclusão, fator etário, quais sejam:

I - Aposentadoria por Invalidez: benefício concedido ao servidor que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas funções, e, insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade laborais, sendo lhe pago os proventos que lhe garantam a subsistência enquanto permanecer a situação incapacitante.

a) Os proventos decorrentes de benefício são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei que serão calculados integralmente ao valor da média aritmética;

b) O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS e, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral;

c) A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

d) O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

II - Aposentadoria por Tempo de Contribuição: benefício concedido ao servidor, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo, cumprido com a idade e o tempo de contribuição, sendo 60 anos de idade e 35 anos de contribuição - se homem; ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição - se mulher.

a) Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio;

b) Considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula;

c) As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico integram a carreira do magistério, desde que exercidos, em estabelecimentos de ensino básico, por professores de carreira, excluídos os especialistas em educação, fazendo jus aqueles que as desempenham ao regime especial de aposentadoria estabelecido nos artigos 40, § 4º, c 201, § 1º, da Constituição Federal.

III - Aposentadoria por Idade: benefício concedido ao servidor em razão de idade avançada, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, além de ter completado a idade de 65 (sessenta e cinco) anos se homem; e 60 (sessenta) anos se mulher. O cálculo da aposentadoria será de proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

IV - Aposentadoria Compulsória: a aposentadoria compulsória é a passagem obrigatória do servidor da atividade para a inatividade, por ter completado 70 (setenta) anos de idade.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

a) Esta aposentadoria deverá ser requerida pela municipalidade (Secretaria de Administração/Recursos Humanos) quando observado que o servidor completou a idade limite para trabalhar na Administração Pública;

b) O cálculo dos proventos será proporcional ao tempo de contribuição. A idade limite é estatuída pela Constituição Federal, art. 40, §1º, II.

V - Salário-Maternidade: é o benefício pago à segurada durante seu afastamento, mediante atestado médico, durante o prazo de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dia após o parto.

a) O pagamento da remuneração correspondente a ampliação da licença-maternidade além do prazo de 120 (cento e vinte) dias, será custeada com os recursos do tesouro do Ente Federativo.

VI - Salário Família: é o benefício concedido ao segurado de baixa renda, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.

a) Consideram-se equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados, estes desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento, devendo a dependência econômica de ambos se comprovada;

b) A legislação Municipal estabelece que os segurados e seus dependentes que possuam baixa renda, são aqueles, que obtenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

VII - Auxílio-Doença: este benefício será concedido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, isto é, que de alguma maneira adquirir doença que o impeça de continuar exercendo suas funções laborais temporariamente. Tal benefício possui a finalidade de que o servidor afastado para tratamento de saúde continue a perceber o valor de sua última remuneração.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

a) A concessão e a cessação do auxílio-doença, bem como a definição do retorno do servidor à atividade ou a concessão de aposentadoria por invalidez, serão determinadas por decisão da perícia médica;

b) A lei que regulamenta o Regime Próprio de Previdência determina a fórmula do cálculo do benefício de auxílio-doença, o período de afastamento custeado pelo ente, as prorrogações, bem como a obrigatoriedade do segurado em submeter-se as avaliações e reavaliações periódicas pela perícia-médica.

VIII - Pensão por Morte: este benefício será concedido ao conjunto dos dependentes do servidor falecido, aposentado ou não, a contar da data de óbito se requerido dentro dos 30 (trinta) dias; ou da data do requerimento se requerido tal benefício após 30 (trinta) dias do óbito.

a) O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do segurado falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Devendo ser rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente;

b) A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação;

c) Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, por sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente, e, também por desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe;

d) A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou será cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados de restituir os valores recebidos, salvo se comprovação de má-fé;

e) A dependência econômica enquanto requisito à pensão por morte é presumida em relação ao cônjuge, companheiro e filho, e, os demais deverão observar os critérios de

Presença



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

comprovação da dependência em relação ao segurado falecido mediante início de prova material e prova testemunhal, sendo inadmissível para esse fim a prova exclusivamente testemunhal;

f) Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir;

g) A cota da pensão será extinta pela morte, e, para o pensionista menor de idade, seja ele filho ou irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

h) Ao pensionista que estiver cursando estabelecimento de nível superior, terá o benefício da pensão estendida até os 24 (vinte e quatro) anos de idade. Devendo comprovar junto ao RPPS, através de declaração expedida pela Instituição de Ensino Superior a regularidade semestral de sua matrícula.

IX - Auxílio-Reclusão: é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido à prisão, durante o período em que estiver preso sob regime fechado ou semi-aberto e que tenha renda bruta mensal igual ou inferior a primeira faixa da tabela de contribuição ao INSS.

a) A legislação em vigor na municipalidade considera como segurado de baixa renda, os segurados que possuem renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), atualmente estipulado em R\$ 971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos);

b) O auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 11 - A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31 da Constituição Federal, 59 da Lei Complementar Nº. 101/2000 e 44 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além da Lei Municipal Nº. 2.391/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Domingos Martins.

Art. 12 - Os instrumentos legais que fundamentam essa Instrução Normativa compreendem os dispositivos contidos na:

I - Constituição Federal da República do Brasil e suas alterações, destacando-se a Emenda Constitucional Nº. 20, de 15 de dezembro de 1998; da Emenda Constitucional Nº. 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Emenda Constitucional Nº. 47, de 06 de julho de 2005;

II - Lei Federal Nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional Nº. 41/2003;

III - Lei Municipal Nº. 1.601/2002, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Domingos Martins/ES e dá outras providências;

IV - Portaria Ministério da Previdência Social Nº. 402, de 11 de dezembro de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento as Leis Nº. 9.717/1998 e 10.887/2004;

V - Orientação Normativa SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009, e posteriores alterações.

Ministro



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18 - São responsabilidades do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins:

I - Acompanhamento dos processos;

II - Solicitação documentação necessária para a montagem do processo, entre elas as documentações anteriores ao ingresso na atividade pública, ou seja, certidão de tempo de contribuição;

III - Conferir toda documentação anexada ao processo;

IV - Atentar-se para as datas finais dos benefícios;

V - Averiguar a veracidade das documentações;

VI - Publicação em jornal das documentações necessárias;

VII - Encaminhamento a perícia médica, caso necessário;

VIII - Envio dos processos para fins de registro dos benefícios permanentes, quais sejam pensão e aposentadoria junto ao Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, conforme Resolução TCE Nº. 127/1996;

X - Vistoriar e acompanhar a realização de compensação financeira, no tocante às transferências de recursos entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS através do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

XI - Realizar os gastos com despesas administrativas restritas a organização e ao bom funcionamento da unidade gestora;

XII - Controlar os gastos com o pessoal, limitando ao valor destinado às despesas administrativas;

XIII - Realizar as despesas administrativas atentando-se ao montante estabelecido para a taxa de administração sem extrapolar o percentual fixado em lei.

XIV - Acompanhar mensalmente a rentabilidade de sua carteira de investimento.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 19 - São responsabilidades da Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins:

- I** - Realização de processo administrativo consistindo na averbação de tempo de contribuição anterior a posse no cargo efetivo;
- II** - Envio dos documentos solicitados pela Unidade Gestora Única de previdência municipal;

Art. 20 - São responsabilidades da Controladoria Interna do Município de Domingos Martins:

- I** - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- II** - Promover discussões técnicas com as unidades executoras, e com a unidade gestora única do regime próprio de previdência social, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21 - Os procedimentos para a concessão de benefícios previdenciários aos segurados filiados e seus dependentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Domingos Martins, serão em conformidade com o **Anexo I** desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DO CÁLCULO DA MÉDIA ARITMÉTICA

Art. 22 - No cálculo dos proventos das aposentadorias calculados de acordo com a média aritmética simples, serão consideradas a média simples das maiores remunerações ou subsídios que serviram como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento das maiores contribuições de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 23 - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários.

Art. 24 - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 25 - Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio de previdência social, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

Art. 26 - As remunerações consideradas no cálculo da média, depois de atualizadas na forma indicada, não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

II - Superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

Art. 27 - As maiores remunerações serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 28 - Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, desprezar-se-á a parte decimal. Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

Reverso



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 29 - O valor inicial do provento, calculado de acordo com o estipulado anteriormente, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias.

Art. 30 - Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição relativa ao professor.

Art. 31 - No cálculo dos proventos proporcionais, o valor resultante do cálculo pela média será previamente confrontado com o limite de remuneração do cargo efetivo para posterior aplicação da fração.

Art. 32 - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

CAPÍTULO VIII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 - Na Concessão de benefícios previdenciários devem ser observados as documentações necessárias para a confecção dos processos, quais sejam:

I - Processo de Aposentadoria:

a) Índice: no qual deverá seguir a ordem de documentos exposta no modelo apresentado pelo Tribunal de Contas;

b) Ofício de Encaminhamento do Processo ao Tribunal de Contas: deverá conter o código de cadastro da unidade gestora no TCE, identificação do interessado, tipo de benefício e número do processo; RG e CPF do responsável, endereço do RPPS;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- c)** Requerimento: O requerimento datado e assinado pelo servidor deverá conter: nome do servidor, qualificação, RG e CPF, endereço, categoria, cargo, lotação, matrícula, o tipo do benefício que está sendo requerido e a fundamentação legal;
- d)** Documentos Pessoais: cópia dos documentos pessoais do segurado (RG, CPF), devidamente autenticados;
- e)** Portaria ou Ato Concessório;
- f)** Cópia da Publicação da Portaria ou Ato Concessório;
- g)** Certidão de Vida Funcional: na qual deverá constar toda a vida funcional do servidor, desde sua admissão - explicitando o cargo, enquadramento e forma em que fora admitido; os contratos anteriores à posse, as posteriores licenças e benefícios concedidos (conforme o caso); a averbação de outros tempos; o enquadramento funcional em que se dará a aposentadoria (cargo, nível, classe e lotação); o salário-base do servidor e as demais verbas que comporão os proventos de aposentadoria;
- h)** Termo de Posse;
- i)** Contratos Anteriores à Posse: Este documento servirá para comprovações em caso de servidores que trabalharam como contratados antes da posse ao município;
- j)** Certidão para fins de Aposentadoria ou Pensão: a qual deve constar as contribuições aos diversos órgãos previdenciários - tempos averbados e reconhecidos pelo município - assim como o total de tempo de contribuição;
- k)** Certidão de Tempo de Contribuição de Outros Órgãos Previdenciários;
- l)** Planilha de Cálculos: que será elaborada conforme a última remuneração ou através da elaboração de média contributiva, conforme o caso;
- m)** Contra-Cheque ou Ficha Financeira: referente ao mês imediatamente anterior à concessão da aposentadoria;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- n)** Relação de Remuneração de Contribuição: deve ser providenciado o extrato de todas as remunerações de contribuição do servidor desde julho/1994 até o mês imediatamente anterior à aposentadoria; no caso de aposentadoria com base no §3º e §17 do art. 40 da Constituição Federal;
- o)** Declaração de Concordância: do servidor quando houver redução do seu provento;
- p)** Parecer Jurídico: Elaborado pela assessoria jurídica opinando pela concessão ou negativa do benefício;
- q)** Declaração de Não Acúmulo Ilegal de Cargo Público;
- r)** Declaração de que o Servidor não Responde a Processo Disciplinar: que deverá ser assinada pelo servidor, assim como pelo Secretário de Administração;
- s)** Laudo Médico: no caso de aposentadoria por invalidez, o servidor deverá ser encaminhado para perícia médica. Lembre-se que o laudo e relatório médicos deverão ser assinados por no mínimo dois médicos os quais deverão manifestar expressamente o enquadramento ou não da doença do servidor dentre aquelas que dão direito a proventos integrais ou proporcionais, conforme a lei de previdência;
- t)** Decisão Judicial se for o caso;
- u)** Cópia das Leis que Fundamentam a Aposentadoria do Servidor.

II - Processo de Pensão:

- a)** Índice: o qual deverá seguir a ordem de documentos exposta no modelo apresentado pelo Tribunal de Contas;
- b)** Ofício de Encaminhamento do Processo ao Tribunal de Contas: deverá conter o código de cadastro da unidade gestora no TCE, identificação do interessado, tipo de benefício e número do processo; RG e CPF do responsável, endereço do RPPS;
- c)** Requerimento: O requerimento datado e assinado pelo dependente, deverá conter: nome do dependente, qualificação, RG e CPF, endereço; nome do servidor, categoria, cargo, lotação, matrícula, o tipo do benefício que está sendo requerido e a fundamentação legal;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- d)** Documentos Pessoais: dos dependentes mesmo para os filhos maiores de idade é necessário a juntada dos documentos pessoais para comprovação da maioridade;
- e)** Documento Comprobatório da Condição de Beneficiário: certidão de casamento, certidão de nascimento, decisões judiciais – todas autenticadas;
- f)** Laudo Médico Oficial: Quando tratar-se de beneficiário inválido, termo de tutela, de guarda ou de tutela, no caso de beneficiário incapaz;
- g)** Certidão de Óbito Autenticada;
- h)** Portaria ou Ato Concessório;
- i)** Cópia da Publicação da Portaria ou Ato Concessório;
- j)** Planilha de Proventos;
- k)** Contra-Cheque ou Ficha Financeira: referente ao mês imediatamente anterior à concessão da aposentadoria;
- l)** Parecer Jurídico: Elaborado pela assessoria jurídica opinando pela concessão ou negativa do benefício;
- m)** Declaração de Não Acúmulo de Mais de Duas Pensões;
- n)** Na hipótese do servidor haver falecido em inatividade, deverá ser juntada ao processo de pensão cópia do Acórdão do Tribunal de Contas que registrou e considerou legal o cálculo da aposentadoria;
- o)** Na hipótese do servidor haver falecido em atividade, deverá ser juntada Certidão de tempo de contribuição do mesmo, até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação.

III - Processo de Benefícios Temporários - Auxílio-Doença:

- a)** Termo de Posse;
- b)** Documentos Pessoais: Cópia dos Documentos Pessoais, RG, CPF;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- c)** Contracheque ou Ficha Financeira: referente ao mês imediatamente anterior à concessão do benefício;
- d)** Atestado Médico;
- e)** Laudo Médico Pericial: Necessário quando o período concedido para o afastamento, ultrapassar 15 (quinze) dias;
- f)** Relatório;
- g)** Planilha de Cálculo;
- h)** Portaria ou Ato Concessório.

Art. 34 - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos conjuntamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM e Controladoria Interna que por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 35 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 25 de março de 2013.


LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA

Prefeito


ROSINEIA ROCHA HOFFMAM COELHO

Controlador Interno


ADEVAL IRINEU PEREIRA

Diretor Presidente do IPASDM